



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Conselho Municipal da Cidade da Matola:

Resolução n.º 92/2017.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Angariadores e Bilheteiros Interprovinciais de Sofala (A.A.B.I.S.).

Junta-Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Biworld International, Limitada.

Juntos Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leebert Moçambique, Limitada.

Goodbye Malaria, Limitada.

Mozexpert & Proactive, Limitada.

Tarl, Limitada.

Palaric Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

2five8, Limitada.

Omega Engineering & Industrial Solutions, Limitada.

Logos Indústrias, Limitada.

Limpo ABC e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Indapal, Indústrias Alimentares Paloma, Limitada.

Gaza Safaris, Limitada.

Safa Travel And Tours, Limitada.

Escolha Perfeita, Limitada.

Os Pescadores, Limitada.

Carpintaria e Macenaria Norte, Limitada.

Grupo Sea, Limitada.

Carampane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adicani, Limitada.

De Souza Corporation, Limitada.

On The Wrech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shonalanga Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mallfaty Investimentos, Limitada.

Piscina Olimpica de Manica, S.A.

Taks Imoveis, Limitada.

Green Dondo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dondo Logistics Park, Limitada.

GB Hydraulics, Su, Limitada.

FM Engineering, Su, Limitada.

Dragão Minerais, Limitada.

Dondo Logistics Park, Limitada.

Construções Grau Génio, Limitada.

CCT, Limitada.

SM Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construtora de Cabo Delgado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

2 TCM – Técnicas de Construções Moderna – Sociedade Unipessoal, Limitada.

P.G.T Logistica & Serviços Aduaneiros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Angariadores e Bilheteiros Interprovinciais de Sofala – AABIS.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 27 de Fevereiro de 2018.
— A Governadora, *Maria Helena Taipo*.

Conselho Municipal da Cidade da Matola

Assembleia Municipal da Cidade da Matola

Resolução n.º 92/2017 de 21 de Dezembro (que aprova o orçamento do Conselho Municipal da Cidade da Matola para o ano de 2018)

A Assembleia Municipal da Cidade da Matola, reunida no dia 21 de Dezembro de 2017, na sua V Sessão Ordinária, no Salão de Eventos de Economia e Finanças, sito no bairro da Matola C, Rua dos Heróis Moçambicanos, n.º 642, Cidade da Matola, procedeu à aprovação do Orçamento do Conselho Municipal da Cidade da Matola para o ano de 2017, no contexto das suas atribuições e competências estabelecidas

na alínea *b*), n.º 3, do artigo 45, da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, conjugado com o disposto na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 3, da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, assim delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

Aprovar o Orçamento do Conselho Municipal da Cidade da Matola para o ano de 2018.

ARTIGO 2

(Objecto)

A presente Resolução aprova o Orçamento do Conselho Municipal da Cidade da Matola para o ano de 2018.

ARTIGO 3

(Limite orçamental)

O Orçamento do Conselho Municipal da Cidade da Matola para o ano 2018 é fixado em 823.708.163,05MT (oitocentos e vinte e três milhões, setecentos e oito mil, cento e sessenta e três meticais e cinco centavos).

ARTIGO 4

(Recomendação)

A Assembleia Municipal recomenda ao Conselho Municipal da Cidade da Matola o seguinte:

- i) Que assegure o alargamento da base tributária;
- ii) Que seja publicado no *Boletim da República* e outros lugares públicos.

ARTIGO 5

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 2018.

Aprovada pela Assembleia Municipal.

Matola, 21 de Dezembro de 2017. — O Presidente da Assembleia,
António Valente Mungone Matlhava.

Orçamento para o exercício económico de 2018

1. Previsão das receitas 2018

No cômputo geral espera-se que para o exercício económico de 2018, arrecadar uma receita global de 823,708,163.05MT (oitocentos e vinte e três milhões, setecentos e oito mil, cento e sessenta e três meticais e cinco centavos), como ilustra a tabela 1.

Tabela n.º 1 – Metas de Receitas a cobrar no ano de 2018

Descrição	Exercício 2017	Exercício 2018
Tipo de Receita	Metas	Metas
Receitas Próprias -Total	451,690,126.19	451,690,126.19
Transferências do Estado	316,090,850.00	316,090,850.00
Outras Receitas	813,970,227.62	55,927,186.86
Total	1,581,751,203.81	823,708,163.05

2. Previsão da despesa para 2018

Para o ano de 2018, prevê-se um limite de despesa global de 823,708,163.05MT (oitocentos e vinte e três milhões, setecentos e oito mil, cento e sessenta e três meticais e cinco centavos), observando-se uma redução comparativamente a despesa programada no ano de 2017, como ilustra a tabela 2.

Tabela n.º 2 – Despesa Total prevista para 2018

Descrição	Exercício 2017	Exercício 2018
Despesas a Realizar	Metas	Metas
*Despesas Correntes	465,563,135.18	465,563,135.18
*Despesas de Capital	1,116,188,068.63	358,145,027.87
*Total de despesas	1,581,751,203.81	823,708,163.05
Total	1,581,751,203.81	823,708,163.05

Conselho Municipal da Cidade da Matola, Novembro de 2017. — O Presidente do Município, *Calisto Moisés Cossa.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Angariadores e Bilheteiros Interprovinciais de Sofala (A.A.B.I.S.)

Certifico, para efeitos de publicação, da associação Dos Angariadores e Bilheteiros Interprovinciais De Sofala, A.A.B.I.S., matriculada sob NUEL 100985683, entre Pascoal Castigo Jordão, casado, natural de Morrumbene, nacionalidade moçambicana e residente no Dondo, Filipe Samuel Fernando, solteiro, natural do Búzi, nacionalidade moçambicana, residente na Beira, Arnaldo Paulo, solteiro, natural de Massinga, nacionalidade moçambicana, residente na Beira, Zacarias Maronganhe Mutenda, solteiro, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na Beira, Jaime João Sande, solteiro, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na Beira, Nârcio Gito Narciso, solteiro, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na Beira, Fernando Samuel Simango, solteiro, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na Beira, Paulo Jorge Silvestre Caiado, solteiro, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na Beira, Donald Cándido Carlitos, solteiro, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na Beira, Dionísio Luciano Vilanculos, solteiro, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na Beira, nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três, barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação social Associação dos Angariadores e Bilheteiros Interprovinciais de Sofala, abreviadamente designada A.A.B.I.S., e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Definição e sede)

Um) A associação é uma pessoa colectiva do Direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação tem a sua sede na Cidade da Beira, na Rua Capitão Duarte Coelho n.º 66, 7.º Bairro-Matacuane, Cidade da Beira, podendo por deliberação da Assembleia Geral estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação dentro da Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A associação tem por objecto:

- Venda de bilhetes de autocarros interprovinciais;
- Lavagem de autocarros;
- Carregamento e descarregamento de bagagem dos autocarros;
- Despachos de encomendas acompanhadas e não acompanhadas.

CAPÍTULO II

Da qualidade e condições dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros da associação)

Serão membros da associação:

- Os seus fundadores;
- As pessoas colectivas que se identifiquem com os objectivos da associação;
- Quaisquer outras pessoas colectivas, singulares, nacionais ou estrangeiras; dispostas a colaborar com a associação no âmbito das suas actividades e declararem a sua adesão aos presentes estatutos e à realização dos fins associativos.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

A associação tem três categorias de membros, nomeadamente:

- Membros fundadores – Os que subcrevem a acta da constituição da associação;
- Membros efectivos – Os que, identificando-se com os objectivos da associação, participem activamente no seu desenvolvimento e na prossecução dos seus fins associativos;
- Membros beneméritos – São aqueles que não sendo membros efectivos, contribuem com bens materiais, financeiros ou serviços relevantes para o desenvolvimento da associação.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Um) A proposta de admissão e atribuição de categoria de membros deverá ser submetida a deliberação do Conselho de Administração.

Dois) A proposta referida no número anterior deverá ser subscrita pelo menos pela maioria dos membros fundadores.

Três) A deliberação do Conselho de Administração tomada nos termos do número um deste artigo carece de ratificação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

Um) São Direitos dos membros:

- Eleger e serem eleitos para os órgãos da associação;
- Participar e exercer o direito de voto nas reuniões e nas assembleias gerais;
- Usufruir dos serviços e informações proporcionados pela associação; e
- Solicitar e obter informações que julgarem convenientes às actividades da associação.

Dois) Os direitos previstos no número anterior são extensivos aos membros beneméritos, aos quais é apenas concedida a faculdade de participar, sem direito de voto, nas assembleias gerais para as quais tenham sido especialmente convocados.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Pagar as jóias de admissão e quotas estabelecidas;
- Contribuir na prossecução dos objectivos da associação;
- Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, as resoluções da Assembleia Geral e as deliberações dos demais órgãos; e
- Exercer os cargos para as quais tenham sido eleitos.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se nos seguintes casos:

- Por comunicação expressa do membro da sua vontade de se desvincular da associação;
- Por insuficiência superveniente de condições exigidas para a qualidade de membro; e
- Por recusa de desempenho de qualquer cargo da associação, salvo por motivos previamente justificados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é composta pela totalidade dos membros, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa da assembleia, constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos associativos;
- b) Apreciar o relatório anual das actividades e aprovar as contas do respectivo exercício;
- c) Fixar as jóias e as quotas devidas pelos membros da associação;
- d) Tomar decisões sobre outras questões que lhe sejam submetidas pela presidência da mesa ou por qualquer outro membro;
- e) Ratificar a admissão de outros membros efectivos, atribuir a categoria de membro benemérito e deliberar sobre a exclusão de membros;
- f) Deliberar em última instância sobre o recurso contra a recusa de pedidos de ingresso de candidatos a membros efectivos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação e designação de liquidatários; e
- h) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos associativos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, para a apreciação do relatório de actividades e aprovação das contas do respectivo exercício.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária para deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da respectiva convocatória.

Três) Todas as reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral ou por um terço dos membros com direito a voto da associação a pedido do Conselho da Administração.

Quatro) As convocatórias referidas no número anterior serão feitas por qualquer meio que deixe prova escrita com pelo menos quinze dias de antecedência, do qual conste dia, hora e local da realização da reunião e a respectiva agenda.

Cinco) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se:

- a) No local, dia e hora marcada para a realização, estiverem presentes ou devidamente representados pelo menos metade mais um, membros da associação com direito a voto;
- b) Não se encontrando presente ou representado o número mínimo de membros indicado no número anterior, no local, dia e hora marcada para a reunião, os trabalhos da Assembleia Geral iniciar-se-ão trinta minutos mais tarde, independentemente do número de membros então presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou devidamente representados.

Dois) As deliberações sobre a alteração dos estatutos, dissolução da associação só serão válidas quando tomadas por uma maioria qualificada de três quartos de todos os membros da associação.

Três) Em todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta que só será válida após a aprovação e assinatura pela maioria dos membros que constituem a Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação dos associados)

Os associados podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral e exercer os seus direitos de voto através dos outros associados, mediante simples carta dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e representação)

Um) A gestão corrente dos assuntos da associação será confiada a uma Direcção Executiva, constituída por um número de três

membros efectivos, dos quais um é o presidente, um vice-presidente e outro secretário eleitos pela assembleia por um período de quatro anos renováveis.

Dois) A associação obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente;
- b) Pela assinatura de dois membros da direcção, incluindo o presidente; e
- c) Pela assinatura de um procurador devidamente constituído.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) À Direcção Executiva cabe, em geral, a administração e representação da associação;

Dois) Compete especialmente, à Direcção Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar legalmente a associação, em juízo e fora dele;
- c) Preparar o plano anual de actividades da associação, bem como o respectivo orçamento, e submete-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Deliberar sobre as candidaturas de novos membros;
- e) Preparar um regulamento interno e apresentá-lo à Assembleia Geral para a sua apreciação e aprovação;
- f) Celebrar e rescindir contratos de trabalho com trabalhadores da associação bem como fixar as respectivas funções; e
- g) Exercer as demais funções que nos termos da lei e dos estatutos não estejam reservadas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões)

A Direcção Executiva reúne-se sempre que for convocada pelo presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e outros dois vogais eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos renovável.

Dois) Para membros do Conselho Fiscal podem ser eleitas ou designadas pela Assembleia Geral pessoas estranhas à associação, podendo ser, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe, em geral, a fiscalização da situação financeira da associação, em especial:

- Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de administração à Assembleia Geral;
- Examinar e verificar a escrita da associação e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhes sirvam de base e
- Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por ano ou sempre que se julgar conveniente, por convocatória do seu presidente ou pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio que deixe prova escrita.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício anual)

O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- As jóias de admissão;
- As quotas e outras contribuições dos membros;
- As importâncias cobradas pelos serviços prestados;
- Os subsídios e donativos provenientes de entidades públicas e privadas;
- Os juros provenientes das disponibilidades próprias; e,
- Quaisquer outros rendimentos eventuais e regulares.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Tudo o que não estiver previsto no presente estatuto e no regulamento interno da associação será regulado pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Maio de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.



Junta – Supermercado, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100996928, uma entidade denominada Junta – Supermercado, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jianwu You, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º G 40924421, emitida aos 5 de Março de 2010.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Junta – Supermercado, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Av. Gago Coutinho, n.º 11, rés-do-chão no distrito Municipal Kalhamankulo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados a calçado, vestuário, comércio de electrodomésticos diversos, supermercado, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei:

- Supermercado, comércio com importação & exportação.;
- Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- Proporcionar a acomodação aos turistas;
- Desenvolver o comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário;
- Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio Jianwu You e equivalente a 100% do capital sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestação, suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jianwu You.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ílegível*.



Biworld International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100041510, uma entidade denominada Biworld International, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição e adopta a denominação Biworld International, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Alentejo, Bairro da Munhava, Cidade da Beira, Província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, delegações, ou outra forma de representação no território nacional, com a devida deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: compra e venda de madeira, venda de diverso tipo de maquinaria industrial e agrícola, exploração de recursos minerais, extracção e processamento dos seus derivados com direito a importação e exportação, produção, venda e exportação de cimento e clínquer, produção e venda de betão, produção e venda de produto de estrutura e acessório pré-fabricado de betão, importação de material de construção e equipamento de execução, importação de material, equipamento e acessório de produção de cimento, execução de construção civil e instalação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade ou exercer outras actividades comerciais e industriais conexas ou complementares, sempre que a assembleia geral assim o delibere e após a necessária autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de sete milhões de meticais, correspondente a setenta por cento do capital social pertencente à sócia, Vandsheew Materials CO., LTD.;
- b) Uma quota no valor nominal de três milhões de meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia, Global T Materials CO., LTD.

Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade, da qual esta necessite, nos termos e condições a ser decidido em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Representação e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao senhor, Demin Qian, que fica desde já nomeado gerente, podendo ainda, constituir procuradores para determinados actos ou categoria de actos.

Para vincular a sociedade em todos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social, passa por deliberação unânime de todos sócios.

Dois) Qualquer procedimento de aumento ou redução de capital social e seu quórum deliberativo, aplica-se subsidiariamente as disposições contidas no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na respectiva aquisição.

Dois) A admissão de qualquer novo sócio, passa por deliberação unânime de todos sócios.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão postos à disposição dos sócios ou aplicados de acordo com a decisão por ambos tomada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ílegível*.

Juntos Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, de seis dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezoito, pelas nove horas, a assembleia geral da sociedade denominada Juntos Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, sita na Rua Nwamatibyane, número setenta e um, Bairro da Sommershield, matriculada sob NUEL 100821036, com capital social de vinte mil meticais, a sócia deliberou a alteração da sua sede social, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Kim Il Sung, número oitocentos e oitenta e dois, rés-do-chão, Bairro da Sommershield.

Maputo, 22 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Leebert Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100630834, a cargo de Teresa Luís, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Leebert Moçambique, Limitada, constituída entre os sócios Robert Marek Plaska, de 39 anos de idade, casado, residente em, Nacala Porto, na Baixa da cidade, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00051429, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul e Lee-Ann Strydom, de 33 anos de idade, casada, residente em, Nacala Porto, cidade Baixa, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 479614049, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul., que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Leebert Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Jardim Municipal n.º 347, Baixa da cidade, Cidade

de Nacala Porto, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento e manutenção de equipamentos de mineração, produtos de borracha, acessórios e serviços de transportadoras, consumíveis de soldagem e máquinas, equipamentos de perfuração e acessórios.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma no valor de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Robert Marek Plaska;
- b) Uma no valor de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Lee-Ann Strydom.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, uma condição previamente aprovada em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios da obrigação emitida devem conter a assinatura do administrador.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade podem adquirir obrigações próprias e realizar com eles todas as operações relativas aos interesses da sociedade, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de direitos

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelos sócios Robert Marek Plaska e Lee-Ann Strydom, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quando o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, composta pelos sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do ano e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição dos resultados

Um) Anualmente e até final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a 31 de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso da dissolução todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Em todo o omissos regularão as disposições sociais legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 23 de Maio de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Goodbye Malaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Maio de dois mil e dezoito, da Goodbye Malaria, Limitada, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100769107, os sócios deliberam a alteração da denominação social da sociedade.

Em consequência fica alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte denominação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Pfwura Ndzilo, Limitada.

Maputo, 23 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozexpert & Proactive, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas quarenta e três a folhas sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos noventa e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, conservador e notário superior deste cartório, foi constituída Constantino Pedro Marrengula, Eduardo Neves João e Manoela Maharomy Sylvestre, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozexpert &, Proactive, Limitada, e tem a sua sede na Rua do Xai -Xai, número duzentos noventa e dois, na Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MozExpert & ProActive, Limitada, e tem a sua sede social em Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do seu registo.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua do Xai-Xai, número duzentos noventa e dois, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou quaisquer formas de representações sociais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que seja devidamente autorizada pela lei.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O exercício de actividade de consultoria, estudos publicáveis e formação multisectorial, nomeadamente nas áreas sociais e económicas, incluindo apoio a serviços e negócios empresariais, estudos de impacto ambiental, estudos de engenharia e infraestruturas, agrónomicos e agro-ecológicos, e prestação de serviços na área de tecnologias de informação e comunicação (TICs); e
- b) Actividades de comércio internacional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias aos seus objectos principais, em que os sócios acordem, podendo praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitidas por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou estrangeiro, desde que permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO CINCO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por 3 quotas pertencentes aos sócios: Manoela Maharomy Sylvestre com uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), e outras duas quotas iguais no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), pertencentes aos sócios, Eduardo Neves João e Constantino Pedro Marrengula, cada um.

Dois) Poderão integrar o capital social quaisquer doações ou créditos de pessoas singulares ou colectivas.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação unânime da assembleia geral que também pode decidir o modo de participação dos sócios nesta alteração.

Quatro) Os sócios da sociedade podem fazer suprimentos à sociedade sujeitos aos termos e condições estabelecidas por deliberação unânime do conselho de gestão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de gestão; e
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO OITO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão ou amortização de quotas requerem a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral depois de recomendação prévia do conselho de gestão.

Dois) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos 30 dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando da sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e os restantes sócios, nesta ordem, têm direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos n.ºs 1, 2 e 3 do presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gestão e representação da sociedade

ARTIGO NOVE

(Assembleia geral)

Um) As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano para análise e aprovação do balanço e contas anuais e para

determinar outras questões para as quais for convocada, e as sessões extraordinárias terão lugar sempre que seja necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO DEZ

(Convocatórias)

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades da sua convocação, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito, com tal método de proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo.

Dois) A assembleia geral não pode ser dispensada quando se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade ou dividir ou ceder partes de quota.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gestão ou por dois outros membros do conselho de gestão por meio de carta registada com aviso de recepção enviada a todos os sócios da sociedade, com pelo menos 30 dias de antecedência, ou no caso de sessões extraordinárias, 20 dias antes da sessão. Estas cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) Quando as circunstâncias assim o ditarem, a assembleia geral pode ser convocada para outro local que não seja a sede da sociedade, se isto não prejudicar os direitos e interesses legítimos de qualquer dos sócios da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será considerada na primeira convocação como estando devidamente constituída quando 75 por cento do capital estiver presente ou devidamente representado; no caso de segunda convocação quando estiver presente ou representada a maioria simples do capital.

ARTIGO ONZE

(Mandato)

Um) O Presidente da mesa da assembleia geral será nomeado por períodos bianuais por mútuo consenso da assembleia geral.

Dois) O Presidente mantém-se até que um substituto seja eleito.

ARTIGO DOZE

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gestão composto por três membros nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira:

- a) O conselho de gestão pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gestão e usar da palavra, mas não poderão votar;

- b) Os membros do conselho de gestão serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos;

- c) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gestão o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade;

- d) O conselho de gestão proporá um Presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

- e) O conselho de gestão é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Dois) Compete ao conselho de gestão:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;

- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;

- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;

- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;

- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;

- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Três) O conselho de gestão pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO TREZE

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gestão serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) O conselho de gestão reunir-se-á pelo menos uma vez cada três meses ou quando os interesses da sociedade o requeiram, e será convocado pelo presidente ou por outros membros do conselho.

Dois) As reuniões do conselho de gestão serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos 15 dias de antecedência, excepto nos casos em que for possível avisar todos os membros do conselho sem quaisquer outras formalidades.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) As reuniões do conselho de gestão terão lugar invariavelmente na cidade de Maputo, na sede da sociedade ou noutro local determinado pelo presidente do conselho de gestão.

ARTIGO QUINZE

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pelas:

- a) Assinatura obrigatória do director-geral, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pelo conselho de gestão; e
- b) Assinatura de pelo menos um dos sócios.

Dois) Para assuntos rotineiros a assinatura do director-geral será suficiente.

Três) Em caso algum o conselho de gestão pode obrigar a sociedade em actos ou contratos que não estejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas privadas, obrigações ou garantias. Os gerentes não podem em circunstância nenhuma exercer os poderes da sociedade para contraírem empréstimos, amortizar ou debitar os seus empreendimentos e propriedade além do acordado pela assembleia geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO V

Do conselho fiscal

ARTIGO DEZASSETE

(Composição e mandato do Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal, composto por três

membros, sendo que um deverá ser auditor de contas, eleitos pela assembleia geral, que deve também designar o respectivo presidente.

Dois) Os membros do conselho fiscal são eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados como membros do conselho fiscal as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quatro) A assembleia geral pode confiar, a uma entidade independente, o exercício das funções do conselho fiscal.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal da sociedade.

- a) Fiscalizar a administração da sociedade e os actos dos gerentes e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar o seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à assembleia geral, nomeadamente a modificação do capital social, emissão de obrigações, bónus de subscrição, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;
- d) Verificar a conformidade dos livros da sociedade e dos documentos que lhe servem de suporte;
- e) Zelar pela observância das normas e práticas instituídas na sociedade bem como pelos estatutos e disposições legais e regulamentares e todas as políticas gerais que concorram para a boa governação;
- f) Assegurar que a sociedade prossegue com os objectivos fixados em matéria de gestão de risco;
- g) Emitir parecer sobre as propostas do conselho de gerência, relatórios e contas da empresa;
- h) Fiscalizar a informação financeira apresentada pelo conselho de gerência;
- i) Apreciar e dar o parecer sobre o relatório e contas anual produzido pelo conselho de gerência;
- j) Avaliar o desempenho dos auditores externos;
- k) Elaborar o relatório das actividades de fiscalização realizadas;
- l) Solicitar sempre que necessário reuniões para o acompanhamento das actividades da sociedade.

ARTIGO DEZANOVE

(Reuniões do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente.

Dois) O Presidente convocará o conselho fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lhe solicite qualquer dos seus membros ou o conselho de gerência.

Três) Os membros do conselho fiscal ou respectivos suplentes que, sem motivos justificados, deixarem de assistir, durante o exercício social, a pelo menos duas reuniões do conselho fiscal, o respectivo mandato dar-se-á por automaticamente caducado.

ARTIGO VINTE

(Deliberações do conselho fiscal)

As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria, só podendo o conselho reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO VINTE E UM

(Actas do conselho fiscal)

Das reuniões do conselho fiscal é elaborada uma acta, a ser assinada por todos os membros presentes, da qual devem constar as deliberações tomadas e um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências dos seus membros desde a reunião anterior, e dos seus resultados.

CAPÍTULO VI

Das contas anuais e aplicação de lucros

ARTIGO VINTE E DOIS

Um) O ano financeiro da sociedade será o mesmo que o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria apropriada pelos auditores, à assembleia geral para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, será da responsabilidade do conselho de gestão o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos, serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem requerida por lei para o fundo de reserva legal;
- b) A importância que, por deliberação unânime da assembleia geral, pode ser posto de parte para uma conta de reserva;
- c) O restante para ser distribuído aos sócios como lucros, proporcionalmente às suas quotas.

CAPÍTULO VII

Da emissão de obrigações

ARTIGO VINTE E TRÊS

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e condições determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, apresentarão as assinaturas de dois directores, uma das quais pode ser feita por meio de chancela.

Três) Por deliberação do conselho de gestão, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar todas as operações necessárias ou convenientes ao interesse social, designadamente proceder à sua amortização e conversão.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Está conforme.

Maputo 18 de Dezembro 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Tarl, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100983753 dia vinte e cinco de Abril de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Sheila Mafalda Cassamo Issufo, casado com Sérgio Clemente Lacerda Parquinio sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105324523J, emitido aos 21 de Maio de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3215, 2.º andar, flat 5, Bairro do Alto Maé, Cidade da Maputo, Sérgio Clemente Lacerda Parquinio, casado com Sheila Mafalda Cassamo Issufo sob o regime de comunhão geral de bens, natural da Marromeu, portador do Bilhete de Identidade n.º 11100089410S, emitido aos 4 de Fevereiro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola, residente na Avenida Eduardo

Mondlane, n.º 3216, 2.º andar, Bairro do Alto Maé, Cidade da Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Tarl, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na rua de Marracuene n.º 92, rés-do-chão, Museu, cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Fornecimento de reagentes laboratoriais;
- b) Equipamentos de laboratórios;
- c) Fornecimento de produtos químicos;
- d) Análises laboratoriais.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer atividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de 15.000,00MT (quinze mil metcais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100%, dividido em duas quotas desiguais:

- a) Sheila Mafalda Cassamo Issufo, com uma quota no valor de 1.500,00MT, (mil e quinhentos metcais), correspondente a 10% do capital social;

b) Sérgio Clemente Lacerda Parquinio, com uma quota no valor de 13.500,00MT, (treze mil e quinhentos metcais), correspondente a 90% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele ativa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Sérgio Clemente Lacerda Parquinio.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

A movimentação das contas bancárias da sociedade serão exercidas pelos dois sócios: Sérgio Clemente Lacerda Parquinio, Sheila Mafalda Cassamo Issufo.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 8 de Maio de 2018. — A Técnica, *Ilegível.*

Palaric Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e dezoito, exarada de folhas quinze a folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Palaric Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Kim II Sung, rés-do-chão, n.º 961, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, prestação de serviços de consultoria e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e ou industriais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação da gerência, participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Arthur Ricardo Palermo.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício,

e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios gerentes, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois, dois mil e cinco de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 11 de Maio de 2018. — A Notária,
Ilegível.

2Five8, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três dias do mês de Dezembro de dois mil e dezassete, tomada em assembleia geral da sociedade 2FIVE8, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de vinte mil maticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100446448,

procedeu-se a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o artigo segundo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Dar-Es-Salaam, número duzentos e noventa e seis, Bairro Central, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

Está conforme.

Maputo, 12 de Março de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Omega Engineering & Industrial Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100983931 dia vinte e sete de Abril de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Sérgio Clemente Lacerda Parquinio, casado com Sheila Mafalda Cassamo Issufo sob o regime de comunhão geral de bens, natural da Marromeu, portador do Bilhete de Identidade n.º 11100089410S, emitido aos 4 de Fevereiro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3216, 2.º andar, Bairro do Alto Maé, Cidade da Maputo, e Ossanzaia António Amaral Alfandde, solteiro, natural de Nicoadala, residente em Inhassoro, acidentalmente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0401003781871, emitido aos 28 de Outubro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Omega Engineering & Industrial Solutions, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objeto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Teste e mediações;
- b) Prestação de serviços e consultoria de instalações electricidade, hidráulicas; pneumática;
- c) Monitoramento de energia;
- d) Fornecimento de equipamentos industriais;
- e) Manutenção industrial.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer atividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% dividido em duas quotas desiguais.

- a) Sérgio Clemente Lacerda Parquinio, com uma quota no valor de 12.000,00MT, (nove mil meticais), correspondente a 60% do capital social;
- b) Ossanzaia António Amaral Alfandde, com uma quota no valor de 8.000,00MT, (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele ativa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Sérgio Clemente Lacerda Parquinio.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

A movimentação e abertura das contas bancárias da sociedade serão exercidas pelos dois sócios: Sérgio Clemente Lacerda Paquinio e Ossanzaia António Amaral Alfandde.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 8 de Maio de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Logos Indústrias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Janeiro de dois mil e dezoito, na sede social da sociedade Logos Indústrias, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número quinze mil duzentos e cinquenta, a folhas cento e sessenta e uma do livro C traço trinta e sete, com capital social de quinze mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão total das quotas dos sócios Prosperity Enterprises Investments Limited e Pieter Carel Smit a favor do sócio Logos Industries Limited, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 93% do capital social, correspondente ao valor nominal de treze mil e novecentos e cinquenta meticais, pertencente à sócia Logos Industries Limited;
- b) Uma quota de 7% do capital social, correspondente ao valor nominal de mil e cinquenta meticais, pertencente à sócia Secram Trading12.

Que em tudo o não mais alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 14 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Limpo ABC e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Setembro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 113 á 117 do livro

de notas para escrituras diversas n.º 4, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola Chimoio, a cargo de, César Tomás M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante António Bráz José Chidassicua, solteiro, natural de Caia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105167221P, emitido em um de Julho de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Bairro Josina Machel-Cidade de Chimoio.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Limpo ABC e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede no Mercado Feira-Cidade de Chimoio, podendo abrir sucursais, agência ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a limpeza geral de edifícios e equipamentos industriais.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único António Bráz José Chidassicua.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo da respectiva proprietária;

- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular do sócio, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único António Bráz José Chidassicua, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Dois) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidida pelo sócio.

Dois) A convocação deverão ser feito com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;

- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transações, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um Auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdita, ou incapacitada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Setembro de 2017. — O Notário, *Ilegível*.

Indapal, Indústrias Alimentares Paloma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito dias do mês de Janeiro de dois mil e dezoito, tomada em assembleia geral

da sociedade Indapal, Indústrias Alimentares Paloma, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Matola F, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número setecentos e trinta e um traço A, procedeu-se a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o artigo quinto a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e acha-se dividido nos seguintes moldes:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil oitocentos meticais, representativa de noventa e nove cinco por cento do capital da sociedade pertencente à sócia Luísa Maria Costa Branco Neves;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, representativo um por cento do capital da sociedade pertencente à sócia sociedade Indapal, Indústria Alimentares Paloma, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 15 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Gaza Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Março de dois mil e dezoito, da sociedade Gaza Safaris, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 15023, a folhas 40 do livro C-37, com a data de 1 de Abril de 2003, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), na sua sede social, sita na Cidade de Maputo, Moçambique onde encontravam-se presentes todos os sócios, da sociedade Twin City Ecoturismo, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de 9.700,00MT (nove mil e setecentos meticais), correspondentes a 97% (noventa e sete por cento) do capital social e o senhor Levy Filiano Mutemba, titular de uma quota no valor nominal de 300,00 MT (trezentos meticais), correspondentes a 3% (três por cento), que deliberaram a cedência da quota da sócia Twin City Ecoturismo, Limitada, a

favor da sócia Gaza Safaris HoldCo, verificada e alterada no artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.700,00 MT correspondente a 97% do capital social, pertencente à sócia Gaza Safaris HoldCo;
- b) Uma quota no valor nominal de 300,00 MT correspondente a 3% do capital social, pertencente ao sócio Levy Filiano Mutemba.

Maputo, 10 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Safa Travel and Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia dezasseis do mês de Dezembro do ano dois mil e dezoito as nove e trinta no escritório da sociedade Safa Travel Ande Tors Limitada, sita na Avenida Guerra Popular n.º 1461, rés-do-chão matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100858932 na idade de Maputo procedeu-se em epígrafe alteração da sede social aumento de capital e a divisão parcial e cessão de quotas dos sócios Hudebia Muhamade Rafique Khanani e Abdul Wahab Khanani.

Que dividem a quota em duas partes desiguais, Hudebia Muhamade Rafique Khanani 55% correspondente a 550.000,00MT; e ao senhor Abdul Wahab Khanani com 45% correspondente a 450.000,00MT, alterando por conseguinte os artigos segundo e quinto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Denominação de sede

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, n.º 15, 1.º andar bairro Central.

ARTIGO QUINTO

Capital, quotas, aumento e divisão do capital social

O capital social, integralmente e realizado, é correspondente a (1000.000,00MT) um milhão de meticaís que corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de (550.000,00MT) quinhentos e cinquenta mil meticaís correspondente a 55% do capital pertencente a Hudebia Muhamade Rafique Khanani;
- b) Uma quota no valor de (450.000,00MT) quatrocentos e cinquenta mil meticaís correspondentes a 45% correspondentes ao Abdul Wahab Khanani.

Com tudo não alterado por esta mesma escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

O Técnico, *Ilegível*.

Escolha Perfeita, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta a denominação da sociedade em epígrafe, por omissão do primeiro nome “Escolha” no sumário, publicada no *Boletim da República*, n.º 55, de 19 de Março de 2018, III série, rectifica-se que: onde se lê: “Perfeita, Limitada”, deverá ler-se: “Escolha Perfeita, Limitada”. Mais rectifica-se o artigo quinto dos estatutos da mesma sociedade, por ter saído com um parágrafo a mais, pelo que publica-se na íntegra:

“ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Sem nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem tiver interesse em comprá-la e pelo preço que melhor se entender, gozando, o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade”.

Os Pescadores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de 14 de Maio de dois mil e dezoito, da sociedade Os Pescadores, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o um zero zero zero três cinco um oito nove, com capital social de trinta e seis mil meticaís, estando presentes todos os sócios, deliberou-se por unanimidade, proceder à cessão de quota e, alteração parcial do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 36.000,00MT (trinta e seis mil meticaís), e, corresponde a soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Anton ludick Fouché, com uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticaís), o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do capital social;
- b) Greg Albert Rowan, com uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticaís), o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do capital social;
- c) Neville Sean Brimacombe, com uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticaís), o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do capital social;
- d) Stuart Reginald Grand, com uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticaís), o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do capital social,

Dois) (...).

Maputo, Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Carpintaria e Macenaria Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada na segunda assembleia geral extraordinária da Carpintaria e Macenaria Norte, Limitada, uma sociedade por quotas, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), matriculada sob NUEL 1003336642, no dia 10/30/2012, sita no bairro do Chamanculo,

distrito urbano n.º 1, província de Maputo, em que o sócio, senhor José Fernando Teixeira de Sousa Detentor de uma quota de 51.000,00MT e José Augusto Matos da Silva detentor de uma quota no valor de 49.000,00MT deliberaram a cessão de quota detida pelo sócio José Augusto Matos da Silva, e sua unificação a favor do sócio José Fernando Teixeira de Sousa, e em consequência desta alteração, os artigos primeiro, quarto é sétimo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Carpintaria e Macenaria Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de trabalho, n.º 1208, em Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao senhor José Fernando Teixeira de Sousa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários. A gerência fica obrigada pela assinatura do único administrador. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

Maputo, 21 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Sea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e dezoito, exarada de folhas oitenta e cinco a oitenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Carlitos José Mazive, conservador e notário técnico, em pleno

exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve aumento de actividades no objecto social, ligadas a extracção, processamento, comércio mineral, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

Um) A prática da actividade comercial, exercendo actividades de comércio a grosso e a retalho, venda de combustíveis e lubrificantes, transporte e comunicação, artigos imobiliários, aviação civil, importação e exportação, de diversas mercadorias;

Dois) Extracção, processamento e comércio mineral.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades desde que devidamente autorizadas, e que a assembleia geral tenha assim autorizado.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 27 de Março de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Carampane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura dia o dia vinte e três de Maio de dois mil e dezoito, lavrada a folhas 89 á 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: BA Racine, solteiro, maior, natural de Kinshasa-Senegal de nacionalidade senegalesa portador do Passaporte n.º A01885390, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, aos vinte seis de Fevereiro de dois mil e dezoito e residente nesta cidade de Chimoio, Província da Manica.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Carampane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Carampane Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderão abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Compra e venda retalho de vestuário;
- Venda a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 750.000,00 MT (setecentos e cinquenta mil de meticais), pertencentes ao sócio único, correspondente a 100%.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão do sócio único.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidida pelo gerente.

Dois) A sociedade ficam obrigados em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de procuração com todos os possíveis limites de Carampane Comercial competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não diz respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização serão feitos pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 24 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Adicani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100982102, dia vinte e três de Abril de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Bettencourt Preto Sebastião Capece, de nacionalidade moçambicana, casado, em regime de comunhão geral de comunhão de bens com Nilsa Olívia Razão de Deus, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100278106B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 12 de Fevereiro de 2016 e residente na Rua Dr. António de Almeida, n.º 140, 1.º andar direito, Bairro da Coop, Distrito Municipal Kamphumo, Cidade de Maputo e Dirceu Henrique Paulo Mabunda, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101364109C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 20 de Setembro de 2016, e residente na casa n.º 3, quarterão 23, Bairro

Chinonanquila D, distrito de Boane, Província de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação

Adicani, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por um tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede na Rua da Malhangalene, n.º 89, R/C, KaMaxaqueni, Cidade do Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Comércio de medicamentos de uso humano e veterinário, vacinas, artigos e equipamentos hospitalar;
- c) Comércio de artigos de higiene e limpeza;
- d) Prestação de serviços nas áreas de consultoria e outras actividades similares.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidades com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, aumento e redução do capital, social, sucessão

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integrante realizado em bens e dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinquenta por

cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Bettencourt Preto Sebastião Capece;

- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Dirceu Henrique Paulo Mabunda.

ARTIGO CINCO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos compacto social para o que se observarem as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado salvo quanto a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor. Que os sócios realizaram inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral, a constituição de novas quotas até limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEIS

Divisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas

Um) As quotas podem ser livremente divididas e transaccionadas.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) O sócio cedente, cede a quem entender nas condições em que a oferece a sociedade e aos sócios.

Quatro) No caso inabilitação ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal, exercendo em comum os respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SETE

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus

gerentes, com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos bem como os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

ARTIGO OITO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito, e, não será válida quanto as deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocadas, salvo se todos os sócios tiverem estados presentes ou representados, e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser revogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Três) As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou dos estatutos, apenas vinculam, obrigam aqueles sócios que expressamente tenham aceite tais deliberações.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NOVE

Gerência representação

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelos dois sócios, Bettencourt Preto Sebastião Capece e Dirceu Henrique Paulo Mabunda, respectivamente.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo,

estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, e passiva, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, dignamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é obrigatória a assinatura dos dois sócios ou um deles.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DEZ

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se em data não superior ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas dos ganhos e perdas, acompanhadas de um relatório da situação comercial financeira económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos, todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

- a) Percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas;
- c) A sociedade em assembleia geral, por recomendação do seu gerente decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas ou de outra forma disponíveis para distribuição, não distribuindo perdas.

ARTIGO ONZE

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DOZE

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários, procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião de assembleia geral.

ARTIGO TREZE

Amortização das quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos.

- a) Por acordo;
- b) Se a quota por penhorado dada em penhor sem consentimento da sociedade;
- c) Arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO CATORZE

Resolução de conflitos

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

Três) Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 24 de Abril de 2018. — A Técnica,
Ilegível.

De Souza Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100996456, a entidade legal supra constituída por Sarah de Sousa ÉP. SZWARC, de nacionalidade francesa, natural e residente na França, portadora do Passaporte n.º 16CA79961, emitido pelas

Autoridades Francesas, aos um de Junho de dois mil e dezasseis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de De Souza Corporation, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Praia do Tofo, cidade de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços de consultoria na área de restauração;
- b) Prestação de serviços hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente a sócia Sarah de Sousa ÉP. Szwarc.

ARTIGO QUARTO

Administração gerência da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo da sócia, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, podendo no entanto contratarem uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os socios é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissa no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 22 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



ON The Wrech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100996464, a entidade legal supra constituída por Luc Jean Claude Voitzwinkler, de nacionalidade francesa, natural e residente na França, portadora do Passaporte n.º 15DH58779, emitido pelas Autoridades Francesas, aos um de Junho de dois mil e dezasseis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de ON The Wrech, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Praia do Tofo, cidade de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços na área de restauração e entretenimento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente a sócia Luc Jean Claude Voitzwinkler.

ARTIGO QUARTO

Administração gerência da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo da sócia, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, podendo no entanto contratarem uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os socios é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissa no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 20 de Maio de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.



Shonalanga Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob a entidade legal supra

constituída por Sean Andrew Lange, solteiro, de nacionalidade sul africana, natural de África do Sul e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A05930101, emitido pelas Autoridades Sul Africanas, aos vinte e oito de Maio de dois mil e dezassete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Shonalanga Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Bazaruto, Distrito de Vilankulos.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Consultoria na áreas de mergulho e natação;
- Prestação de serviço na áreas de mergulho.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por do capital social pertencentes ao Sean Andrew Lange.

ARTIGO QUARTO

Administração gerência da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio, bastando a assinatura do sócio para obrigar a sociedade, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os socios é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissio no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 3 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Mallfaty Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e dezoito, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 100947714, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mallfaty Investimentos, Limitada, constituída por Sergino Basílio Gasteni, de 38 anos de idade, solteiro, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100421770S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 20 de Janeiro de 2014, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi e Moisés Basílio Gasteni, de 30 anos de idade, solteiro, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100310235Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 24 de Junho de 2013, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nampula, Bairro Central, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mallfaty Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, Rua Padre Domingos Ferrão, n.º 456, podendo por deliberação dos sócios e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Importação e exportação, comércio geral, prestação de serviços (montagem/ reparação/manutenção/ assistência técnica de equipamento informático, refrigeração e meios circulantes), fornecimento de bens (material de escritório, informático, desportivo, higiene e limpeza, mobiliário de escritório e de residência, produtos alimentares, electrodomésticos, material de construção, meios circulantes, produtos agro-pecuários e de pesca), corte de madeira, transporte e logística, gestão de participações, investimentos, comunicação, publicidade e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios decidem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a soma das duas (2) quotas, sendo:

- A primeira de 50% correspondente ao valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Sergino Basílio Gasteni;
- A segunda de 50% correspondente ao valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Moisés Basílio Gasteni.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que os sócios assim o decida, por unanimidade com uma percentagem não inferior a 60% de votação.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pelos sócios, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos membros com antecedência mínima de 15 dias.

Três) Os sócios poderão reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os membros estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o profibe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros membros da empresa, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

Cinco) Para que se considere válida qualquer deliberação da assembleia geral deve ser mediante aprovação dos sócios com uma percentagem não inferior a 60% de votação.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação dos sócios, e com uma percentagem não inferior a 60% de votação os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores/ directores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração ou modificação do contrato de sociedade;

e) Propositura de acções judiciais contra os administradores;

f) Alteração ou modificação dos estatutos da sociedade;

g) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;

h) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e transpasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pelos sócios com uma percentagem não inferior a 60% de votação, por mandatos de um ano, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais, com a devida autorização dos sócios ou seus representantes legais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias, poderá a assembleia geral, caso assim entenda, decidir ser necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores ou seus procuradores legais.

Cinco) É vedado aos administradores/directores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administradores o sócio Sergino Basílio Gasteni.

Sete) Os sócios com cargo de direcção na sociedade, devem dedicar no mínimo por semana 4 horas de trabalho para sociedade, e são remunerados segundo a tabela salarial em vigor na sociedade para o cargo que ocupar.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que os sócios deliberarem constituir, ou investir, será dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios com uma percentagem não inferior a 60% de votação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Previsão)

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável, priorizando sempre uma resolução amigável, caso não se alcance consenso, optar-se-á por uma arbitragem legal.

Está conforme.

Tete, 23 de Janeiro de 2018. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Piscina Olímpica de Manica Graça Marques – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de Transformação de vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezesete, lavrada de folhas 93 a 106 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 36, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Piscina Olímpica de Manica Graça Marques, Sociedade Unipessoal, Limitada, NUIT 400714 436, com sede na Rua da Piscina, Bairro Josina Machel na Cidade de Manica, representada pela sua única sócia e gerente Graça Maria da Cunha Marques, portadora do DIRE n.º 06PT00090921, com residência na Rua da Piscina, Bairro Josina Machel, na cidade de Manica, Moçambique; Expomineral, Limitada, contribuinte fiscal n.º 509120 814, com sede na Urbanização Madefil, em Sargento-mor, Coimbra, Portugal e Victor Manuel Castelo Bastos, portador do Passaporte n.º P443221, com residência na Rua da Romeira 33, 4.º E. em Coimbra, Portugal, na qualidade de futura accionista e legal representante da sociedade supra indicada.

E por ela foi dito:

Que pela presente escritura pública, procedem à transformação da sociedade Piscina Olímpica de Manica Graça Marques – Sociedade Unipessoal, Limitada para Piscina Olímpica de Manica – Sociedade Anónima, (S.A.), conforme decisão aprovada por unanimidade e subscrita

em acta com data de vinte e três de Agosto de dois mil e dezassete, passando a a sociedade a reger-se pelo seguinte pacto social:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a natureza comercial, a forma de sociedade anónima e adopta a denominação Piscina Olímpica de Manica, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Piscina, Bairro Josina Machel, na cidade de Manica.

Dois) O conselho de administração pode deslocar a sede da sociedade para qualquer localidade dentro do território nacional.

Três) O conselho de administração pode também estabelecer ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou outras espécies de representação, quer em território nacional, quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Hotelaria e turismo;
- b) Restaurante e bar;
- c) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de produtos tais como alimentos, bebidas, vestuário, adornos, pessoais, mobiliário e material de construção.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior, por simples deliberação do conselho de administração.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 1.840.000,00MT, representado por 4000 acções com o valor nominal de 460MT cada e está integralmente realizado na seguinte forma:

- a) 900 acções ordinárias nominativas no valor de 414.000,00MT que correspondem a 22,5% do capital social, emitidas à ordem da sociedade Expo mineral, Limitada, Contribuinte Fiscal n.º 509120814, com sede na Urbanização Madefil, em Sargento-Mor, Coimbra, Portugal;
- b) 200 acções ordinárias nominativas no valor de 92.000,00MT que correspondem a 5% do capital

social, emitidas à ordem de Graça Maria da Cunha Marques, portadora do DIRE n.º 06PT00090921, com residência na Rua da Piscina, Bairro Josina Machel na cidade de Manica, Moçambique;

- c) 200 acções ordinárias nominativas no valor de 92.000,00MT que correspondem a 5% do capital social, emitidas à ordem de Victor Manuel Castelo Bastos, portador do Passaporte n.º P443221 com residência na Rua da Romeira 33 4.º E. em Coimbra, Portugal;
- d) 800 acções ordinárias nominativas no valor de 368 000mzn que correspondem a 20% do capital social, emitidas ao portador;
- e) 1.900,00 Acções preferenciais no valor de 874 000mzn que correspondem a 47,5% do capital social, emitidas ao portador.

ARTIGO SEXTO

O capital social, poderá ser aumentado por entradas em dinheiro, por incorporação de reservas ou resultados líquidos, mediante deliberação do conselho de administração e depois de obtido parecer favorável do fiscal único ou do conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Os accionistas têm preferência na subscrição de novas acções, na proporção do capital que possuírem, salvo se a assembleia geral deliberar o contrário nos casos e na forma que a lei prevê.

ARTIGO OITAVO

As acções podem ser nominativas, nominativas transmissíveis ou ao portador.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade pode adquirir acções próprias e realizar sobre elas todas as operações não proibidas por lei, mediante simples deliberação do conselho de administração.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações mediante deliberação do conselho de administração nos termos e nas condições legais.

Três) As acções próprias, quando na posse da sociedade, não dão direito a voto e não contam na determinação do quórum da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da deliberações dos accionistas

ARTIGO DÉCIMO

Um) As deliberações dos accionistas são tomadas em assembleia geral, composta por todos os accionistas com direito de voto, nos termos e condições da lei e do contrato social.

Dois) Podem participar nas assembleias gerais, fazendo propostas e intervindo em debates, os membros dos órgãos sociais, ainda que não sejam accionistas ou não tenham direito a voto.

Três) Não podem assistir ou participar em assembleias gerais quaisquer outras pessoas, ainda que tenham a qualidade de accionistas sem direito a voto, obrigacionistas ou titulares de quaisquer interesses directos ou indirectos na vida da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A cada grupo de 100 acções corresponde 1 voto na assembleia geral. O exercício do direito de voto depende da titularidade das acções à data da realização da assembleia -geral, devendo os accionistas fazer a prova da titularidade até à data da assembleia.

Dois) Qualquer accionista com direito de voto pode fazer-se representar por outro accionista que também tenha direito a voto, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até três dias úteis antes da data da assembleia.

Três) Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar na assembleia, mediante comunicação nos termos do número anterior.

Quatro) Não é permitida a votação por correspondência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A mesa da assembleia geral é composta de um presidente e dois secretários ou de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A convocatória da assembleia geral será comunicada por carta registada com a antecedência mínima de um mês.

Dois) O aviso convocatório deve conter a indicação da data, hora e local da reunião, a espécie, geral ou especial da assembleia, os requisitos a que porventura estejam subordinados a participação e o exercício do direito de voto, e a ordem e trabalhos da assembleia.

Três) Em cada ano civil, dentro dos prazos previstos na lei, haverá uma assembleia geral ordinária para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício último, deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, aprovar eventual orçamento ou plano de actividades para o ano seguinte e proceder a eleições, se a elas houver lugar.

Quatro) Além das assembleias ordinárias acima mencionadas, podem ser realizadas assembleias extraordinárias para tratar de outros assuntos.

Cinco) As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa, salvos os casos em que a lei atribui essa competência a outras entidades.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O presidente da mesa da assembleia geral deve mandar organizar a lista dos accionistas que estiverem presentes e representados no início da reunião.

Dois) A lista de presenças deve indicar:

- a) O nome e o domicílio de cada um dos accionistas presentes;
- b) O nome e o domicílio de cada um dos accionistas representados e dos seus representantes;
- c) O número, a categoria e o valor nominal das acções pertencentes a cada accionista presente ou representado.

Três) Os accionistas presentes e os representantes de accionistas devem rubricar a lista de presenças, no lugar respectivo.

Quatro) A lista de presenças deverá ficar arquivada na sociedade, para aí ser consultada por qualquer accionista.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Da reunião da assembleia geral deve ser lavrada uma acta onde conste o dia, hora e local da reunião, a ordem de trabalhos, a referência ao capital social representado, as propostas, o teor das deliberações tomadas, o resultado das votações, o sentido das declarações de accionistas e a descrição de aspectos relevantes das discussões.

Dois) Todos os documentos referidos na ata, nomeadamente a convocatória, lista de presenças, credenciais e procurações, o relatório de gestão e contas do exercício e quaisquer outras propostas ou requerimentos, discutidas ou a discutir, devem ser referenciados na ata com a menção de que ficam arquivados na sociedade.

Três) As votações em assembleia geral serão expressas por sinais convencionais escolhidos por quem a ela presidir, salvo se algum accionista requerer votação nominal ou escrutínio secreto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Sem prejuízo do disposto no número 2 deste artigo e dos casos em que decorra imperativamente da lei solução diversa, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondam.

Dois) As deliberações relativas à alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade só podem ser tomadas em primeira convocação quando o capital estiver representado na assembleia geral em, pelo menos, cinquenta por cento.

Três) A assembleia geral delibera por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital nela representado, com excepção dos casos em que outra maioria seja determinada por lei.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O governo da sociedade é exercido por um conselho de administração composto por um número mínimo de três e um máximo de cinco membros, eleitos em assembleia geral pelo período de 3 anos.

Dois) O conselho de administração terá um presidente e um vice-presidente designados na assembleia geral que o eleger.

Três) O presidente terá voto de qualidade e nas suas ausências ou impedimentos, terá voto de qualidade o vice-presidente.

Quatro) Ao conselho de administração, enquanto órgão de representação da sociedade, cabem os mais amplos poderes necessários à prática de actos de gestão e administração da sociedade, competindo-lhe designadamente, para além dos previstos na lei e em outras disposições deste contrato, atribuir remunerações mensais e anuais decidir o aumento do capital social por entradas em dinheiro por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade obriga-se perante terceiros pela assinatura:

- a) Dois administradores.
- b) Mandatário nos termos e limites do mandato.
- c) Ficam desde já designados administradores, Graça Maria da Cunha Marques e Vitor Manuel Castelo Bastos.

Dois) Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um administrador ou mandatário, entendendo-se como tal a correspondência, endosso de cheques e vales de correio para crédito em bancos, endossos de letras para efeito de desconto e recibos de créditos de que a sociedade seja titular e, excluindo-se expressamente a celebração, alteração, rescisão, resolução e denúncia de contratos, a emissão de cheques, letras e livranças, e as declarações para efeitos fiscais que impliquem tributação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O conselho de administração reunirá com a frequência que o mesmo entender conveniente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por solicitação de dois administradores e funciona nos termos dos números seguintes.

Dois) Os administradores serão convocados por escrito, por carta, telecópia, correio electrónico ou por qualquer outra forma tecnologicamente admissível.

Três) Na falta do presidente do conselho de administração, presidirá a reunião da administração o vice-presidente ou, na falta deste, o membro que se encontrar há mais tempo em funções e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Quatro) O conselho de administração poderá, nos termos da lei, reunir com recurso a meios telemáticos.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

CAPÍTULO V

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A fiscalização da sociedade é atribuída a um fiscal único que terá sempre um suplente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral ou por imposição legal, pode o fiscal único ser substituído por um conselho fiscal e um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Três) O fiscal único ou o conselho fiscal exercem as competências que a lei estabelece na área do controlo de gestão e das contas da sociedade.

CAPÍTULO VI

Do ano social, balanço e lucros líquidos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Em cada ano civil haverá um relatório de gestão, das contas do exercício e demais documentos de prestação de contas, elaborados pela administração, que serão presentes a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a assembleia geral deliberar sob proposta do conselho de administração.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Em tudo quanto fica omissio regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, vinte e cinco de Agosto de 2018.
— O Notário, *Ilegível*.

Taks Imóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Fevereiro do ano de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e nove a folhas cento e dez do livro de escritura diversa avulsa número da Terceira Conservatória do Registo Civil da Beira, perante Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto é constituída, por tempo indeterminado a sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, denominada Taks Imóveis, Limitada, com sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursal, filiais, ou outras formas de representações para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social actividades comerciais relacionadas com compra e venda de imóveis, aluguer e subaluguer de imóveis, prestação de serviço, construção civil e obras pública e outros, bem como a representação de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas desde que devidamente autorizada pelas entidades de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) pertencente a dois sócios Mahamad Samir Mohamad Taufique e Abdul Karimo, assim distribuído em partes iguais. Cabendo vinte e cinco mil meticais equivalente a cinquenta por cento cada sócio.

Dois) Os sócios tem direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

CLÁUSULA QUARTA

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente será exercidas pelos sócios Mahamad Samir Mohamad Taufique e Abdul Karimo que desde já fica nomeado gerente, cuja assinaturas obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA QUINTA

(Interdição)

Por interdição ou morte um dos sócios, a sociedade continuará com os representantes do interdito ou herdeiro do falecido, este nomear um, que todo represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Casos omissos)

Os casos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 6 de Março de 2018. — O Conservador, *Jona Pagero Maramba*.



Green Dondo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Green Dondo – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100862921, Ching Yi Hsu, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Taiwan, portador do DIRE n.º 07CN00078759 F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, emitido em 16 de Maio de 2016, residente na Estrada Nacional n.º 6, Dondo, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação de Green Dondo – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Constitui-se sub a forma de sociedade unipessoal por quotas e tem a sua sede na Cidade do Dondo, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas áreas afins e comércio com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas física ou colectiva, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sub forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital pertencente a sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Ching Yi Hsu, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) O sócio-gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Abril de dois mil e dezoito. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Goonda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia cinco de Março de mil dois mil e dezoito, lavrada a folhas sessenta e sete e seguintes, do livro de notas para escrituras avulsas número cento e seis, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Jaqueline Jaime Nuva Singano, conservadora e notária técnica do referido cartório, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por António Joaquim Paulo, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se reger-se-ão pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, objecto, sede, duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade por quotas adopta a denominação social de Goonda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio a grosso e a retalho de produtos petrolíferos, seus derivados e serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem sua sede na cidade da Beira, sem prejuízo da deslocação da mesma para outros lugares no país, desde que validamente deliberado pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), constituído por uma única quota, subscrita pelo sócio António Joaquim Paulo.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares ou suprimentos

Haverá prestações suplementares e/ou suprimentos, quando validamente deliberado.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas carece do prévio consentimento da sociedade e/ou sócio fundador, quando abdicarem do direito de preferência, respectivamente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral será convocada pela gerência, nos termos gerais.

ARTIGO NONO

Gerência

Enquanto não for nomeado o gerente, a gerência será exercida pelo sócio único e/ou seu mandatário, sem caução.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de impedimento do gerente, o sócio único, é competente enquanto durar o impedimento daquele.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade é obrigada pela assinatura do sócio, gerente ou seu mandatário.

Dois) Quanto aos pagamentos superiores a dez mil metcais ou seu equivalente, será autorizado por dois assinantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em nenhum caso a sociedade será obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nem conceder garantias comuns e cambiárias.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todas omissões, dúvidas ou conflitos resultantes da aplicação e interpretação dos presentes estatutos, serão resolvidos recorrendo-se à lei aplicável, em especial e em geral.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 7 de Março de 2018. — O Notário, *João Almeida Bero*.

GB Hydraulics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade GB Hydraulics – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100938588, Greg Blignaut, natural de Harare-Zimbabué, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º BN825430, emitido aos 13 de Janeiro de 2010, válido até 12 de Janeiro de 2020, pelo Registrar General-HRE, na República do Zimbabué.

É celebrado o presente contrato que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de GB Hydraulics, Su, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) O armazenamento, distribuição e comércio de combustíveis líquidos, gás e lubrificantes, com importação e exportação;
- b) O fabrico de blocos, pavês e outros artefactos de cimento;
- c) O comércio de materiais, máquinas e equipamentos para a construção civil, bem como outro comércio generalista, a grosso e/ou retalho, com importação e exportação;
- d) O agenciamento e representação comercial de marcas;
- e) A prestação de serviços de assistência técnica na manutenção de máquinas e equipamentos;
- f) A prestação de serviços de logística, armazenagem e transportes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota com o valor nominal, pertencente ao sócio Greg Blignaut.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação do sócio, poderão haver prestações suplementares de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, nomeado desde já administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do administrador, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Dezembro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

FM Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade FM Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100938553, Fani Mapiye, casado, natural de Harare-Zimbabué, de nacionalidade zimbabueana, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de FM Engineering, Su, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) O armazenamento, distribuição e comércio de combustíveis líquidos, gás e lubrificantes, com importação e exportação;
- b) O fabrico de blocos, pavês e outros artefactos de cimento;
- c) O comércio de materiais, máquinas e equipamentos para a construção civil, bem como outro comércio generalista, a grosso e/ou retalho, com importação e exportação;
- d) O agenciamento e representação comercial de marcas;
- e) A prestação de serviços de assistência técnica na manutenção de máquinas e equipamentos;
- d) A prestação de serviços de logística, armazenagem e transportes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota com o valor nominal, pertencente ao sócio Fani Mapiye.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação do sócio, poderão haver prestações suplementares de capital e/ou supri-

mentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo dosócio único, nomeado desde já administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do administrador, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do código comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Dezembro de dois mil e dezasseite. — A Conservadora, *Ilegível*.

Dragão Mineral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da sociedade entre, Jinliang Pan, de nacionalidade chinesa, residente ocasionalmente na cidade da Beira, portador do Passaporte n.º G27538647, emitido em vinte e quatro de Março de dois mil e oito, pelos Serviços de Administração Externa e Interna da China.

Lei Mang, de nacionalidade chinesa, residente ocasionalmente na cidade da Beira, portador do Passaporte n.º E09692450, emitido a vinte e oito de Maio de dois mil e catorze, pelos Serviços de Administração Externa e Interna da China, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação & sede)

Nos termos do presente estatuto é constituída, por tempo indeterminado a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dragão Minerais, Limitada, com sede na cidade da Beira, Província de Sofala, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursal, filias, ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: mineração; extração, processamento dos seus derivados e sua comercialização, importação e exportação, bem como o exercício de outras actividades conexas desde que devidamente sejam autorizadas pelas entidades de direito.

Dois) A sociedade pode realizar outras actividades similares ao objecto principal e adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a duas quotas iguais, distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50%, do capital social pertencente ao sócio: Jinliang Pan;
- b) Uma quota de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50%, do capital social pertencente à sócia Lei Mang.

Parágrafo único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor da sua quota, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas depende delas mesmas as sócias, a cessão de quotas a terceiros carece de consentimentos da sociedade, dado em assembleia geral á qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, no caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas pela sócia, Lei Mang.

Dois) A assinatura que obriga a validade da sociedade será de um dos sócios em todos os actos e contratos.

Três) A gerente poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEXTA

(Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Morte e interdição)

Um) No caso de falecimento, impossibilidade ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da sociedade.

Parágrafo único: No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Reuniões)

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação de um deles e, suas resoluções ou decisões constarão no livro de actas de reuniões.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial Moçambicano e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis no nosso ordenamento jurídico.

Beira, 8 de Novembro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.



Dondo Logisticus Park, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Dondo Logistics, Park, Limitada, matriculada sob NUEL 100940000, entre, Samir Thakran, maior, natural de Ambala Haryana, de nacionalidade indiana e Substantia International FZC, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na RAK Free Zone Authority,

sob o n.º Rakftza-Fzc-4015001, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Dondo Logistics Park, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) O investimento na área imobiliária;
- b) Gestão de imóveis próprios;
- c) Prestação de serviços de gestão e intermediação imobiliária;
- d) Compra e venda e arrendamento de bens imobiliários, administração de imóveis por conta de outrem e revenda dos adquiridos para esse fim;
- e) Actividade imobiliária de micro e pequena dimensão e actividade de consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, estaleiros de materiais de construção de pequena dimensão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT

(cem mil meticais) encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Samir Thakran; e
- b) Uma quota de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99 % (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Substantia International FZC;

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO QUINTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem do consentimento da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a totalidade ou parte da sua quota, deverá comunicar por escrito à sociedade com antecedência mínima de quarenta e cinco dias, indicando a identidade do transmissário, o preço, bem como as demais condições da cessão.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade, em primeiro lugar, seguido dos sócios, na proporção das respectivas quotas, caso aquela não o exerça.

Quatro) Caso os sócios não cheguem a acordo relativamente ao preço da alienação, tal valor será determinado por um auditor independente e a sua decisão será final e vinculativa para todas as partes.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre os sócios; e
- b) Venha a tornar-se insolvente ou a sua quota seja objecto de arresto, penhora, ou outro acto que afecte a livre disponibilidade da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, na sede social ou em qualquer outro local dentro do território nacional, desde que devidamente identificado no aviso convocatório.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para a deliberar sobre o balanço anual e contas do exercício findo, aplicação dos resultados e, quando for caso disso, a eleição dos membros dos órgãos sociais, podendo, ainda, tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória; e extraordinariamente, quando convocada por qualquer administrador ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou quando instituído o conselho de administração, pelo presidente, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar na reunião da assembleia geral por outro sócio, por mandatário ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida à administração ou quando instituído o conselho de administração, ao respectivo presidente com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, quando esteja presente ou representada a maioria do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral pode funcionar e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes ou representado e o capital por eles representado, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral sobre matérias reservadas, nos termos do artigo décimo terceiro, serão tomadas por maioria qualificada de votos dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Matérias reservadas

Para além de outras matérias que a lei possa estabelecer, as seguintes matérias são reservadas à deliberação dos sócios, devendo ser aprovadas por maioria qualificada de que a mesma seja aprovada 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a) Alteração do objecto social;
- b) Aumento ou redução do capital social;
- c) Distribuição de dividendos e/ou bónus, e/ou quaisquer distribuições seja rendimentos ou capital;
- d) Proceder a qualquer alteração as políticas contabilísticas vigentes na sociedade ou nas suas subsidiárias;
- e) Aquisição ou alienação da totalidade ou uma parte substancial dos activos da sociedade, ou a alienação ou emissão de qualquer participação social em qualquer uma das subsidiárias da sociedade ou qualquer sociedade detida pela sociedade ou qualquer das suas subsidiárias;
- f) Conceder garantia ou caução a terceiros, que não sejam subsidiárias da sociedade (excepto empréstimos aos empregados, desde que esses empréstimos sejam feitos de acordo com os termos da política de empréstimo para os colaboradores vigente na sociedade);

- g) Autorizar ou permitir que sociedade ou qualquer das suas subsidiárias celebre;
- h) Fusão com qualquer outra sociedade;
- i) Cisão da sociedade;
- j) Transformação da sociedade;
- k) Aquisição de outra sociedade;
- l) Parceria, *joint-venture* ou um outro acordo semelhante, ou qualquer outra transacção que não seja do curso normal das actividades da sociedade;
- m) Qualquer proposta de alteração aos documentos constitutivos da sociedade ou suas subsidiárias, incluindo ou seus estatutos, ou alteração de nome;
- n) A nomeação ou destituição dos auditores da sociedade;
- o) Aprovar a forma e modo de financiamento da sociedade e das suas subsidiárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um mínimo de 3 (três) administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois (2) anos sendo permitida a sua reeleição, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A administração ou o conselho de administração, se instituído, poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Quatro) A administração ou o conselho de administração, se instituído, pode a qualquer momento revogar os poderes conferidos nos termos do número três.

Cinco) A gestão da sociedade poderá ser regulada por um regulamento interno a ser aprovado pela administração ou pelo conselho de administração, se instituído.

Seis) A sociedade obriga-se:

Sete) Pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade seja constituída por um único administrador.

Oito) Pela assinatura de dois administradores:

- a) Pela assinatura do administrador-delegado; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem a administração ou o conselho de administração, quando instituído,

tenha confiado poderes necessários e bastantes para a prática de determinados actos e categorias de actos, por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) A administração ou o conselho de administração quando instituído, reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, semestralmente.

Dois) A administração reúne-se sempre que convocado por qualquer administrador. Quando instituído o conselho de administração, o mesmo reúne sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer administrador.

Três) As reuniões da administração ou do conselho de administração, quando instituído, têm lugar na sede da sociedade, podendo conforme conveniente, e se a maioria dos administradores concordarem ou se o presidente concordar, no caso de ter sido instituído o conselho de administração, realizar-se em qualquer outro local.

Quatro) A administração ou o conselho de administração, quando instituído, só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida à administração ou ao presidente, caso tenha sido instituído o conselho de administração.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) Nos termos do previsto no número anterior, a administração ou o conselho de administração, quando instituído, apresentará à assembleia geral para aprovação, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, depois de tributados, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo

de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito nos termos da lei.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 22 de Dezembro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Construções Grau Génio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Setembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cinquenta e sete, a folhas cinquenta e oito, do livro de escrituras avulsas número sessenta e dois, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, o sócio Marcos António Duarte Gomes cedeu a sua quota de cinquenta mil meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Construções Grau Génio, Limitada, com sede na Cidade da Beira, à Rua Alves Ferraz, número setenta e nove, ao sócio Miguel Ângelo Duarte Gomes e, por

consequente, foi alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social, que passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio Ângelo Duarte Gomes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 20 de Março de 2018. — A Notária, *Fernanda Razo João*.

CCT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da deliberação da assembleia geral havida na sociedade supra matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100058219, que consiste na sessão e eleição de novos órgãos de gestão e por conseguinte altera o capítulo III do artigo 10 dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

A administração da sociedade será exercida por um gerente eleito entre os sócios ou terceiros e, sempre reelegíveis, desde já é eleita a senhora Telma Delfina de Azevedo Soares, como administradora da sociedade.

A administradora pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções, de mero expediente.

Compete a administração representar em juízo e fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições serem exercidas por outro gerente nomeado para o fim, ou substabelecer em advogado. Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente a sociedade será obrigada pela assinatura do gerente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, 8 de Março de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

SM Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura pública de vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 16 verso a 18 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 210-A, do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Taciana Maria Da Conceição Pascoal Maurício, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada SM Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Shane Antony Mason, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação: SM Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida Rua Josina Machel, Cidade de Pemba, Província de Cabo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dios) A sua vigência será contada a partir da data da lavrarão da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços na área de, aluguer de equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único senhor Shane Antony Mason, equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio único que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do sócio único, bem como admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo sócio único senhor Shane Antony Mason, a qual cabe fazer balanço ao fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Igualmente cabe o sócio único a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete o sócio único representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio único pode constituir mandatórios para efeitos, nos termos do artigo 200 do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 20 de Março de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Construtora de Cabo Delgado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de vinte oito de Fevereiro de dois mil e dezoito, matriculada sob o dois mil quinhentos e vinte um, à folhas sessenta e seis, do livro C traço sete e número três mil e vinte dois, à folhas cento noventa e seis, do livro E traço dezassete desta Conservatória, foi constituída pelo sócio Muanamimi Salimo Ide, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade

Limitada, denominada por Construtora de Cabo Delgado – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade tem a denominação de Construtora de Cabo Delgado – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, tem a sua sede no Bairro de Alto Gingone-expansão, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência contar-se-á a partir da data da celebração da escritura publica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizado pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondentes a 100% do capital social, pertencente a sócia única Muanamimi Salimo Ide.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das

necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pela senhora Muanamimi Salimo Ide, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente. E para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto é suficiente a assinatura da sócia única que poderá delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

Único. Os actos de mero expediente serão assinados pela sócia única ou a quem por eles for autorizado qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 28 de Fevereiro, de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

2TCM – Técnicas de Construções Moderna, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura publica de vinte e nove de Julho de dois mil e quinze, foi constituída uma sociedade, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notarias no referido Balcão de Atendimento Único – BAU, pelo senhor José Luís Mugomba.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em fase de exibição de documentos de identificação respectivos.

E por ele foi dito:

Que, constitui uma sociedade, denominada por 2TCM – Técnicas de Construções Moderna, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de 2TCM – Técnicas de Construções Modernas, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Natite, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação do único sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou complementares, que achar necessário mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio, José Luís Mugomba.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido a uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, o sócio poderá fazer suplementos à sociedade ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado com a antecedência de trinta dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida pelo único sócio gerente que desde já fica nomeado gerente geral senhor José Luís Mugomba, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao sócio gerente e de acordo com a suas disponibilidades representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes a prossecução do objecto social desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do gerente José Luís Mugomba, em todos actos e contratos, podendo esta para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO NONO

(Distribuições dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e em cargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota, se outra não for deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará e exercerá os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, 31 de Julho de 2015. — O Notário, *Ilegível*.

P.G.T Logística & Serviços Aduaneiros, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos trinta e cinco mil trezentos sessenta e oito, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada P.G.T Logística & Serviços Aduaneiros – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Gildo Henriques Rafael, natural de Pebane, Província de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040102316239B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 17 de Abril de 2015, residente no bairro Central Cidade de Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação P.G.T Logística & Serviços Aduaneiros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade P.G.T Logística & Serviços Aduaneiros – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade

unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Rua Principal, bairro de Maiaia Cidade de Nacala Porto Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Prestação de serviços na área de logística assim como serviços aduaneiros;
- Comércio geral;
- Consultoria científica, técnicas similares;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (25.000,00MT) vinte cinco mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Gildo Henriques Rafael, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa

dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Gildo Henriques Rafael de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 15 de Dezembro de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.